



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Recuperação Judicial

Autos n.º 1009149-57.2019.8.26.0286

FILIPE LUIS DE PAULA E SOUZA, administrador judicial, já qualificado nos autos RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **FACE CABOS E CHICOTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI e OUTROS**, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar um relatório inicial, bem como apresentação das providências a serem adotadas no processo.

a) Breve Síntese do Processo

O pedido de recuperação judicial apresentado no dia 30/10/2019, foi acompanhado dos seguintes documentos:

Preenchimento dos Requisitos da Petição Inicial da Recuperação Judicial	
Descrição	Localização
Exercício regular de atividade empresarial há mais de 2 anos	Fls. 32/36
Inexistência de falência	Fls. 37/38
5 anos sem pedido de recuperação judicial	Fls. 37/38
Representação processual	Fls. 29

Av. 9 de Julho, 3893
Jardins / São Paulo / SP
CEP 01407-100
Tel.: 11 3043-4888
www.rggd.com.br

Causas concretas da crise	Fls. 01/28
Balanço patrimonial (3 exercícios)	Fls. 49/74
Demonstração de resultados acumulados	Fls. 75/77
Relatório gerencial de fluxo de caixa	Ausente
Projeção do fluxo de caixa	Ausente
Relação de credores	Fls. 78/83
Endereço dos credores	Fls. 78/83
Natureza dos créditos	Fls. 78/83
Classificação dos créditos	Fls. 78/83
Valor atualizado dos créditos	Ausente
Origem dos Créditos	Fls. 78/83
Regime de vencimento dos créditos	Fls. 78/83
Indicação dos registros contábeis	Ausente
Relação integral dos funcionários	Fls. 84/85
Salário dos funcionários	Fls. 84/85
Indenizações devidas aos funcionários	Ausente
Certidão de regularidade da Jucesp	Fls. 86/91
Ata de nomeação dos atuais administradores	Fls. 86/91
Extratos das contas bancárias	Fls. 94/100
Certidão dos cartórios de protesto	Fls. 101/108
Relação de bens dos sócios	Fls. 92/93
Relação de ações judiciais	Fls. 109/111
Custas judiciais	Fls. 30/31

Assim, às fls. 112/113 foi deferido o processamento da recuperação judicial com a nomeação deste Administrador Judicial para o desempenho do encargo, dando-se a assunção da função através da sua petição de fls. 780/782. **Todavia, cumpre esclarecer que até o presente momento o termo ainda não foi disponibilizado no processo.**

b) Dos Atos do Administrador Judicial

Este Administrador Judicial assumiu o encargo e, para tanto, apresentará no momento oportuno a estimativa de seus honorários.



Cabe salientar que todas as despesas necessárias ao desempenho de suas funções serão custeadas com recursos próprios, com a posterior apresentação dos relatórios e comprovantes de pagamento para reembolso pela Recuperanda.

Neste passo, a fim de salientar e elucidar todos os atos que serão praticados, segue uma lista preliminar das medidas a serem adotadas:

1. Envio de correspondência aos credores constantes na relação de fls. 78/83, comunicando a data do pedido de recuperação, a natureza, o valor e a classificação dada a cada um dos créditos;
2. Disponibilização diária para todos os interessados, mediante prévio agendamento, em seu escritório, na Avenida Nove de Julho, nº 3893, Jardins, São Paulo/SP, CEP 01407-100, para os esclarecimentos que se fizerem necessários;
3. Conceder extratos dos livros da Recuperanda, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;
4. Consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 da Lei nº 11.101/2005;
5. Viabilizar juntamente com a Recuperanda, a convocação da assembleia geral de credores nos casos previstos na Lei nº 11.101/2005 ou quando se fizer necessário;

6. Fiscalizar periodicamente as atividades da Recuperanda, inclusive, com visitas programadas, além, ainda, de acompanhar o cumprimento do eventual plano de recuperação judicial;

7. Apresentar relatórios mensais das atividades da Recuperanda, e;

8. Ao final, apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação;

c) Do Passivo

O valor do passivo resume-se aos encargos trabalhistas e quirografários, conforme o **quadro geral de credores** de fls. 78/83 e abaixo representado:

Representatividade (per capita)	
I - Trabalhista	7
III - Quirografário	10
IV - ME/EPP	2

Representatividade (em \$)	
I - Trabalhista	158.668
III - Quirografário	213.389,66
IV - ME/EPP	3.430,70

d) Da Necessidade de Complementação dos Documentos

Da análise da petição inicial de fls. 01/28, verifica-se claramente que todos os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil estão preenchidos e que a inicial está devidamente instruída com os documentos



essenciais especificados no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, portanto, nada tem a opor ao deferimento realizado às fls. 112/113.

Destarte, a fim de colocar ordem no processo e, principalmente, complementar as informações constantes dos documentos abaixo informados, necessário a apresentação pela Recuperanda da seguinte informação:

a) Complementação da lista de credores com a indicação dos registros contábeis.

Vale destacar, que a ausência das informações listadas acima não macula o deferimento, todavia, para se evitar futuras alegações de nulidade, este Administrador Judicial considera de bom alvitre que tais informações sejam colacionadas.

b) Inserção de relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção do fluxo de caixa.

Cabe salientar que, esses aspectos são de suma importância pois, ao se analisar a projeção do fluxo de caixa verifica-se a possibilidade de restabelecimento e a viabilidade para pagamento dos seus compromissos.

Sendo assim, este Administrador manifesta-se para que haja a apresentação do acima exposto, para a devida análise dos demonstrativos de fluxo de caixa.

e) Da Vistoria das Instalações



No dia 09/03/2020, foi realizada uma visita à sede da Recuperanda, localizada na Rua Pernambuco, nº 386, Bairro Brasil, Itu/SP, CEP 13.301-510, com elaboração de um relatório fotográfico (doc. 01).

Nesta oportunidade este Administrador constatou que:

- A Recuperanda estava em funcionamento;
- Os funcionários exerciam normalmente suas funções na empresa;
- O estoque de matéria-prima é parcial;
- Os maquinários estão aparentemente em boas condições de funcionamento;

No mais, vale destacar que foi realizada reunião com o sócio administrador e com um dos advogados que representa a Recuperanda, a fim de que os próximos relatórios financeiros e contábeis sejam colocados à disposição de todos os credores mensalmente nos autos.

f) Da Visita Virtual

Ademais, considerando a proliferação da Covid-19, este Administrador suspendeu as visitas *in loco* às Recuperandas por tempo indeterminado.

Contudo, e em cumprimento aos deveres legais, especialmente para atendimento do disposto no art. 22, II, “a” da lei 11.101/2005, no dia 28/04/2020, foi realizado uma reunião por videoconferência, com a representante da Recuperanda e a equipe jurídica e contábil deste Administrador.

Um ponto de atenção observado, diz respeito ao fato de que a Recuperanda ainda está regularizando a sua documentação contábil. Sendo



assim, as próximas providências de acompanhamento se dão no tocante ao envio de toda documentação contábil referente ao primeiro trimestre do ano de 2020.

Além disso, ressalta-se que não há dúvidas de que a paralisação das atividades empresariais no período da pandemia trará significativos impactos econômicos à recuperanda, no entanto, no momento ainda é prematuro prever a extensão dos impactos econômicos.

g) Dos Pedidos

Ex positis, visando atender à todas as providências acima delineadas, este Administrador requer:

a) A intimação da Recuperanda para que apresente a **informação complementar** abaixo indica:

- Complementação da lista de credores com a indicação dos registros contábeis.

- Inserção de relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção do fluxo de caixa.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 29 de abril de 2020.

Filipe Luis de Paula e Souza
OAB/SP n.º 326.004

Av. 9 de Julho, 3893
Jardins / São Paulo / SP
CEP 01407-100
Tel.: 11 3043-4888
www.rggd.com.br







